



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

PORTARIA Nº. 18 /2017

Substituir membros da Comissão Sindicante instaurada nos autos do Processo Administrativo nº 8503643-85.2016.8.06.0026.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO,
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a Portaria nº. 44/2016 (DJe, de 20/10/2016) que instaurou sindicância para apurar os fatos apontados no **Processo Administrativo nº 8503643-85.2016.8.06.0026** e que os magistrados que compunham a respectiva Comissão Sindicante, não mais figuram no quadro de Juízes Auxiliares deste Órgão;

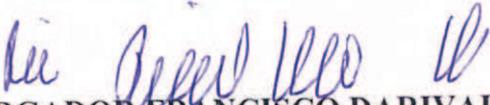
CONSIDERANDO os termos do art. 1º c/c art. 7º, parágrafo único da Resolução nº 209/2015/CNJ e, também, da Portaria nº 110/2017-TJCE, de 1º/2/2017 (DJe, de 1º/02/2017), que convocou os Juízes de Direito Drs. Ernani Pires de Paula Pessoa Júnior, Flávio Vinícius Bastos Sousa, Gúcio Carvalho Coelho, Henrique Lacerda de Vasconcelos e Roberto Soares Bulcão Coutinho, para exercerem, com prejuízo de suas funções, as atribuições de Juiz Corregedor Auxiliar no biênio 2017/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Excelentíssimos Juízes Corregedores Auxiliares Henrique Lacerda de Vasconcelos, Flávio Vinícius Bastos Sousa e Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão Sindicante, nos termos do art. 480, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos sindicantes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de março de 2017.


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

dificuldades para se alocar os presos, diante da grave ausência de estrutura estadual para este mister;

CONSIDERANDO que os acautelados provisoriamente, em decorrência da suspensão de uso dos cárceres nos Municípios, estão sendo transferidos para outras comarcas, sem a anuência do juiz de direito responsável pela atividade, ocorrência que vem atrasando o andamento dos respectivos feitos;

CONSIDERANDO também o que restou informado através do Ofício de nº 1025/2017 – fch, oriundo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, o qual resultou na formação de procedimento tombado nesta Casa Censora, sob o nº 8500754-27.2017.8.06.0026, em cujo comunicado oficial é informada a problemática em evidência, com requesto de solução do excesso de prisioneiros “no CODE – Complexo de Delegacias Especializadas, nas demais Delegacias de Fortaleza e da Região Metropolitana, em razão da transferência dos reclusos provisórios do interior do Estado para a capital”;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, competindo ao Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 15, II, do Regimento Interno da CGJ, editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor que o decreto de interdição de cadeia pública seja comunicado incontinenti à Corregedoria-Geral de Justiça, inclusive, mediante remessa de cópia da decisão correspondente.

Art. 2º. Determinar que, ao ser decretada a interdição de cadeia pública, antes da transferência dos presos, os juízes deverão adotar as seguintes providências:

I – realizar audiência de custódia, conforme Resolução Nº 213 de 15/12/2015, do **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, e verificar a situação de todos os presos provisórios, observada a possibilidade de aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão e eventual conversão do flagrante em custódia preventiva;

II – promover o exame da situação jurídico-processual de todos os condenados recolhidos na cadeia pública interditada, bem como, nesta medida conferir a regularidade do cumprimento da pena, além de decidir acerca da possibilidade de progressão de regime prisional

Parágrafo único: Ultimadas as providências anteriores, compete ao Magistrado definir a Comarca próxima onde o preso deverá ser reconduzido, de modo a especificar o local para a remoção e fazer as devidas comunicações à família, à Defesa e ao Ministério Público acerca do paradeiro do detento.

Art. 3º. Com relação aos flagrantes subsequentes à interdição da cadeia, deverá o magistrado realizar a audiência de custódia e sindicância eventual conversão em prisão preventiva, antes de efetuar qualquer transferência, e, após, observar o parágrafo único do art. 1º, deste Provimento.

Art. 4º. Nos casos de superveniência de prisão preventiva ou temporária em comarcas onde a cadeia pública já esteja interditada, ao Magistrado importará ainda a incumbência do parágrafo único do art. 2º, deste Provimento.

Art. 5º. Na hipótese de lotação na cadeia pública de destino ou por qualquer outro motivo seja inapropriado o acolhimento de transferidos, o Magistrado daquela jurisdição deverá receber o preso deslocado e, no prazo de até 72 horas, expor, de forma circunstanciada, à Corregedoria-Geral de Justiça, as razões da impossibilidade de permanência do mesmo, pelo que deve aguardar a tomada das providências pertinentes pelo Corregedor.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 30 de março de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 18/2017

Substituir membros da Comissão Sindicante instaurada nos autos do Processo Administrativo nº 8503643-85.2016.8.06.0026.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a Portaria nº. 44/2016 (DJe, de 20/10/2016) que instaurou sindicância para apurar os fatos apontados no **Processo Administrativo nº 8503643-85.2016.8.06.0026** e que os magistrados que compunham a respectiva Comissão Sindicante, não mais figuram no quadro de Juizes Auxiliares deste Órgão;

CONSIDERANDO os termos do art. 1º c/c art. 7º, parágrafo único da Resolução nº 209/2015/CNJ e, também, da Portaria nº 110/2017-TJCE, de 1º/2/2017 (DJe, de 1º/02/2017), que convocou os Juizes de Direito Drs. Ernani Pires de Paula Pessoa Júnior, Flávio Vinícius Bastos Sousa, Gúcio Carvalho Coelho, Henrique Lacerda de Vasconcelos e Roberto Soares Bulcão Coutinho, para exercerem, com prejuízo de suas funções, as atribuições de Juiz Corregedor Auxiliar no biênio 2017/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Excelentíssimos Juízes Corregedores Auxiliares Henrique Lacerda de Vasconcelos, Flávio Vinícius Bastos Sousa e Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão Sindicante, nos termos do art. 480, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos sindicantes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de março de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 291/2017

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, O JUIZ DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando indicação do MM Juiz de Direito da 8ª Unidade do Juizado Especial da Comarca de Fortaleza, formulada através do PA nº **8500020-85.2017.8.06.0023**,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Ana Karine Veríssimo Lourinho da Silva, matrícula 2216, para substituir a Bela. Ana Karine Sá Pontes, matrícula 10139, Conciliadora da referida unidade, por motivo de licença maternidade a partir de 13 de março de 2017.

Art. 2º Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário da Justiça de 25 de abril de 2008, após a apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se .

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 29 de março de 2017.

José Ricardo Vidal Patrocínio
Juiz Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 284/2017

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, O JUIZ DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando indicação do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, formulada através do PA nº **8503044-90.2017.8.06.0001**,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor José Eumar Rabelo Camurça Júnior, matrícula 5547, para substituir o Bel. Luiz Eugênio de Oliveira, matrícula 6376, Diretor de Secretaria da referida unidade, por motivo de férias, durante 30 dias, a partir de 27 de março de 2017.

Art. 2º Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário da Justiça de 25 de abril de 2008, após a apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se .

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 29 de março de 2017.

José Ricardo Vidal Patrocínio
Juiz Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 289/2017

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 8507634-69.2016, que trata do abono pecuniário de férias do Juiz José Coutinho Tomaz Filho, titular da 10ª Vara Cível, que antecipou o término do período de férias de 06/04/17 para 28/03/17;

RESOLVE revogar a Portaria nº 170-17, em parte, a partir desta data, que designou o Juiz Benedito Helder Afonso Ibiapina,